

Of. nº 1273/GP.

Porto Alegre, 31 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei do Executivo nº 005/17, de iniciativa do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) com instituições bancárias mantidas pelos Governos Estadual e Federal"

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimo com instituições bancárias na ordem de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Em que pese meritória a iniciativa do Projeto de Lei, informamos que existem impedimentos de ordem legal e prática (negocial) que impõem a revisão de um dos dispositivos propostos, senão vejamos.

A Lei Orgânica Municipal não cuida em permitir ao Poder Legislativo intervir acerca da forma como se dará o empréstimo ou dispor acerca de suas condicionantes. O comando específico da LOM (art. 94) refere apenas a "autorização" do empréstimo pela Casa Legislativa.

Por outro lado, e mais importante, a Prefeitura Municipal vem negociando o empréstimo autorizado com várias instituições bancárias públicas (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banrisul), sendo que as condições estabelecidas nessas propostas, como o prazo de carência, por exemplo, são variáveis que compõem os termos das negociações. E, finalmente, o prazo de carência que será contratado influirá, certamente, nos custos de amortização do empréstimo.

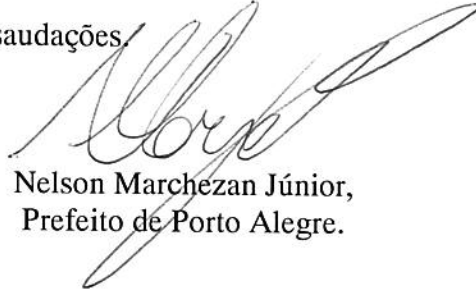
Daí que necessitamos vetar o dispositivo que define a carência mínima de 2 (dois) anos para o pagamento do empréstimo, na medida que é desaconselhável constar na lei autorizativa prazo de carência mínimo que seja conflitante com eventual carência mais benéfica para os cofres públicos.

Assim, Senhor Presidente, pelos motivos expostos, o PLE nº 005/17 merece ser VETADO PARCIALMENTE, apenas para retirar, de sua redação final, o parágrafo único do art. 3º, que trata da carência mínima de 2 (dois) anos para o pagamento do empréstimo.

VETO PARCIAL

São essas as considerações que submeto a Vossa Excelência, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do manifesto ora apresentado.

Atenciosas saudações.



Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.